# PROJETO DE LEI Nº 150/14

Renova a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal, da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 11 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09. 226.090/0001 - 08, com sede na Rua Oito de Novembro n 36 - no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso, e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I –lutar pela mobilização e organização, com a defesa dos interesses da coletividade de formar e promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida, em especial das crianças e mães carentes da comunidade;

II – criar campanhas educativas que exponham a importância da preservação ambiental e levá-las a público, mantendo a proposta de conscientizar e educar;

III – ministrar o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; portanto permite o desenvolvimento do seu

potencial criador e de organização social, se propõe a manter a creche para atendimento as crianças carentes, administrando o ensino básico pré-escolar à alfabetização, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global porque inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo a mente, a atividade, a consciência moral e a integração social; harmônico por que todos esses aspectos devem desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro.

IV – oferecer alfabetização para adultos, creche escola para adultos, creche escola para crianças de 0 a 06 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª.

V – lutar para que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), seja respeitada no que diz respeito à educação infantil e fundamental;

VI – lutar contra todas as formas de opressão, exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação em qualquer esfera, sobretudo no que diz respeito às mulheres da localidade;

VII – lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e direitos humanos;

VIII – desenvolvimento e prática da educação física em suas diversas modalidades;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

ERON VASCONCELOS